

LEI MUNICIPAL Nº 485/2017, de 18 de dezembro de 2017.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR, E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

O Sr. JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 92, inciso XV da Lei orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º: Para a consecução dos fins propostos pelo Turismo e em atenção as Lei de Diretrizes e Bases do Turismo Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado de Minas Gerais, do Conselho Estadual de Turismo, Lei Orgânica do Município de São João das Missões, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

ART 2º: Fica instuída no âmbito da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Turismo do Município de São João das Missões responsável pela Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo COMTUR de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de turismo no município de São Joao das Missoes.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

ART 3º: Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR cabe:

- I- Elaborar seu regimento interno e modificá-lo quando necessário;
- II- Estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integrem o patrimônio turístico com vistas a sua valorização e preservação;

III- Articular-se com toda sociedade civil para integrá-la no desenvolvimento do turismo no município e sintonizá-la com a imagem turística adotada para o município;

IV- Incentivar a atividade turística planejada;

V- Promover a valorização sociocultural do cidadão por meio da atividade turística;

VI- Valorizar o homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;

VII- Promover a organização e o ordenamento do território para o turismo sustentável em parceria com a comunidade;

VIII- Incentivar a educação ambiental para o turismo nas escolas.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

ART. 4º: O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR será constituído por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes da Sociedade civil, com seus respectivos suplentes que tem interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no município, todos os segmentos poderá indicar seus representantes, onde serão nomeados por portaria específica pelo prefeito municipal.

Seguimentos atuantes:

- a)** Secretarias Municipais e outros órgãos que cujas ações interfiram no Turismo;
- b)** Câmara de Vereadores;
- c)** Sindicatos;
- d)** Entidades Religiosas;
- e)** Organizações e associações da sociedade civil;
- f)** Entidades de Classe (arquitetos, engenheiros, advogados, professores, etc.);
- g)** Entidades representativas do empresariado;
- h)** Proprietários e atrativos turísticos, hotéis, pousadas e similares do município;
- i)** Proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, e similares do município.

ART. 4º: O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR será constituído por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes da Sociedade civil, com seus respectivos suplentes que tem interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no município, todos os segmentos terá composição reconhecida mediante o decreto.

ART. 5º : Os membros do COMTUR, serão nomeados por ato de Prefeito Municipal.

§ 1º: Aos membros do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito;

§ 2º: Os membros do Poder Legislativo serão indicados pela mesa diretora da Câmara Municipal;

§ 3º: Os membros da comunidade serão indicados de forma livre e democrática, através de cada seguimento;

§ 4º: A cada cargo de conselheiro corresponderá um cargo de suplente, que serão indicados juntamente com seus respectivos titulares.

ART. 6º: O conselho será dirigido por um Presidente e por um Secretário, escolhidos livremente, por voto secreto, dentre seus membros.

ART. 7º: O mandato dos membros do conselho será de 02 anos podendo ser reeleitos por mais uma vez, e será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

ART. 8º: Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituídos os titulares.

ART. 9º: Conselho Municipal do Turismo - COMTUR terá a seguinte estrutura:

I- Plenário;

II- A Presidência;

III- A Subsecretaria Geral;

IV- As Comissões.

ART. 10: O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

ART. 11: O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes a sessão.

ART 12: As sessões plenárias serão:

I- Ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;

II- Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

PARAGRAFO ÚNICO: A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, será lavrada uma ata pela secretaria geral, que será assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

ART.13: A Presidência e a representação máxima do Conselho Municipal de Turismo COMTUR é a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º A Presidência será ocupada por um conselheiro escolhido livremente, por voto secreto, dentre seus membros;

§ 2º. Em ausência do presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

ART. 14. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

PARAGRAFO ÚNICO: No seu impedimento, o secretário geral será substituído por um secretário (ad hoc), designado pela Presidência.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

ART.15: A Secretaria Geral manterá:

- I- Livros de correspondências recebidas e emitidas com nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II- Livro de atas das sessões plenárias;
- III- Livro de presença.

ART. 16: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, através da aprovação do plenário, poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

ART. 17: As comissões serão constituídas de 03 (tres) membros conselheiros, sendo dirigidas por relator indicado pelo Presidente.

ART. 18: As comissões estabelecerão seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho;

ART. 19º As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste regimento.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

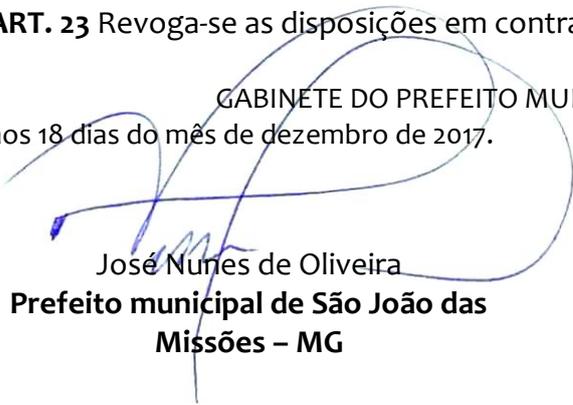
ART. 20 O Conselho municipal de Turismo – COMTUR, consider-se-á constituído quando se achar empossada a maioria de seus membros;

ART. 21 Nenhuma deliberação do Conselho municipal de Turismo – COMTUR pode contrariar ou regulamentar de forma diversa matéria normativa do Conselho e de Legislação Estadual e Federal.

ART. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

ART. 23 Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG,
aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.



Jose Nunes de Oliveira
**Prefeito municipal de São João das
Missões – MG**



Carlito Figueira de Souza
Secretário geral



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



CERTIFICA que a presente lei, foi aprovada pela Câmara de Vereadores, na segunda discussão e votação final ocorrida no dia 18 de dezembro de 2017, durante a 3ª (terceira) Sessão da 111ª (centésima décima primeira) Reunião Ordinária, obtendo por 07 (sete) votos pela aprovação e nenhum contra.